

Notificação IEF/NAR TIMÓTEO nº. 29/2026

Timóteo, 08 de maio de 2026.

Assunto: Notificação da decisão referente ao processo de regularização ambiental.

Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental PA/Nº 2100.01.0027428/2025-39.

Requerente: Sollevare Desenvolvimento Imobiliário Ltda

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **ARQUIVAMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do Despacho 397 (138164469), para conhecimento:

Durante a análise do processo verificou-se que a solicitação se enquadra na modalidade LAC.

"Desta forma, tem-se que a competência de análise deste processo é da FEAM, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021:

Art. 2º – Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, serão dirigidos:

I – ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, por intermédio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade –URFBio– em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade quando:

a) sujeito a Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS;

b) não passível de licenciamento ambiental; ou

c) localizado em unidade de conservação de proteção integral instituída pelo Estado ou em Reserva Particular do Patrimônio Natural –RPPNs– por ele reconhecida.

II – à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad:

a) por intermédio da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade, quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeito a Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC – ou Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT;

b) por intermédio da Superintendência de Projetos Prioritários –Suppri–, quando se tratar de empreendimento ou atividade cuja competência para análise da intervenção ambiental ou do processo de licenciamento seja desta unidade da Semad

Ressalte-se que, em 2023, houve a transição de competência para a Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam), consolidada pela Lei Estadual nº 24.313/2023 e estruturada pelo Decreto Estadual nº 48.707/2023. Assim, o licenciamento ambiental no estado, desde então, está sob a competência da Feam.

Portanto, considerando o enquadramento do empreendimento como LAC 1, sugere-se o encaminhamento deste processo para a Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas (URA LM), vinculada à FEAM, para que proceda à análise e elaboração de parecer."

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina Bitencourt Batista de Carvalho**, **Colaboradora**, em 08/05/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139329871** e o código CRC **80EEC028**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027428/2025-39

SEI nº 139329871